





<p>Proposta, À consideração superior,</p> <p></p> <p>A Fiscalização, Margarida Sousa</p>	<p>Despacho: De acordo, à Reunião de Câmara.</p> <p></p> <p>O Presidente, Gonçalo Lopes</p>
<p>Parecer: De acordo.</p> <p></p> <p>O Chefe de Divisão, Renato Carvalho</p>	<p>Despacho: De acordo, ao Sr. Presidente.</p> <p></p> <p>O Vereador, Ricardo Gomes</p>

INFORMAÇÃO TÉCNICA – TRABALHOS COMPLEMENTARES 01

Data: 29.12.2022

1. Objeto

T- 01 | 2021 | CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE PARCEIROS, AZOIA E BAROSA

Trabalhos complementares ao abrigo do artigo 370.º do CCP e artigo 313.º da Lei 30/2021, de 21 de maio

2. Histórico

O procedimento de concurso público n.º 10/2021/DICP T-01/2021 - Empreitada para a CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE PARCEIROS, AZOIA E BAROSA, referenciado, teve o seu início através da Deliberação de Câmara de 20.01.2021.

A obra foi adjudicada à empresa SOTEOL- Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda., pelo valor de €1.387.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta e sete mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

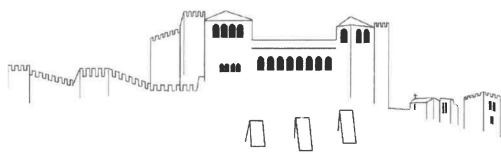
O processo de contrato n.º 115/2021/DICP foi elaborado e assinado a 21.06.2021.

Data de consignação: 21.10.2021 | Prazo de conclusão inicial: 540 dias

Ao procedimento aplica-se o CCP - Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, (entrado em vigor a 1 de Janeiro de 2018), com as alterações posteriores, nomeadamente a Lei n.º 30 de 2021, de 21 de maio.

3. Enquadramento legal e análise técnica

No decorrer da empreitada, a Entidade Executante alertou, em tempo útil, de acordo com o artigo 378.º do CCP, para a existência de algumas incongruências entre as quantidades constantes no



MQT e as reais medições dos trabalhos em obra – na fase de preparação desses trabalhos, e ainda para algumas questões de erros ou omissões do projeto (medições), que foram devidamente analisadas e medidas, tendo-se concluído que, de facto, essas discrepâncias existem e é imprescindível que sejam colmatadas para a boa execução da obra.

Assim, distinguem-se se os seguintes tipos de trabalhos complementares:

- resultantes de circunstâncias não previstas (preços contratuais), aplicando-se o n.º 3 do artigo 313.º do CCP e os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP.
- resultantes de circunstâncias não previstas (preços acordados), aplicando-se o n.º 3 do artigo 313.º do CCP e os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP.

3.1 Trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas (preços contratuais)

3.1.1 Motivo: O projeto é omissivo relativamente às caixas de visita para rede de ITED, sendo imprescindíveis estas caixas para o bom funcionamento da rede e para a sua manutenção.

Proposta: Será de implementar o fornecimento e execução das mesmas, tal como descrito no articulado proposto no “Mapa de Trabalhos Complementares a preços contratuais”.

Preços – Os trabalhos a considerar serão por preços contratuais e correspondem ao artigo 1.1; O valor dos trabalhos é de €980.00, (novecentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em cumprimento dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio).

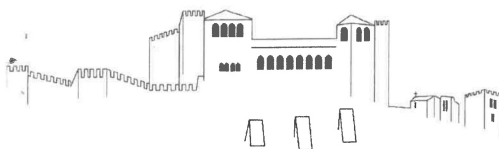
Prazo de execução – Prevê-se o prazo de execução desta tarefa de 3 dias nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Fixação de prazo - Propõe-se fixar o prazo de 3 dias, a executar durante a fase correspondente no Cronograma de Trabalhos da empreitada.

3.2 Trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas (preços acordados)

3.2.1 Reboco para reforço da alvenaria de suporte à fachada ventilada (em pedra).

Motivo: Erro de Projeto. O projeto preconiza um sistema de suporte da fachada de pedra tipo “Halfen - suportes de fixação mecânica HRC ou HRM” - que é utilizado em paredes de betão, ficando “sujeito a ensaio para paredes de alvenaria”. As paredes de suporte são em alvenaria de tijolo leve (tipo Leca – argila expandida), pelo que não oferecem suporte adequado e resistente para este tipo de peças.



O projetista refere que pode ser utilizada bucha química (tal como o representante da Halfen), o que não está previsto no MQT, e remete para a marca (Halfen), que, por sua vez, remete para o fabricante das buchas químicas, **não garantindo, nem o projetista, nem o fornecedor das peças de suporte, a sua exequibilidade neste tipo específico de alvenaria aligeirada**. Perante a inadequabilidade da peça proposta, o projetista e o fornecedor tentam imputar o ónus à EE, e à sua proposta para concurso, o que não parece ser correto, uma vez que não se trata de um procedimento de “conceção-construção” e, em sede de concurso, não é possível uma análise tão detalhada e elaborada do projeto, dados os prazos.

Por tal motivo, e procurando garantir a qualidade e estabilidade na aplicação da fachada em pedra, já que as lajetas têm 90*45*3cm (**32,44kg** – 0.32kN) / 90*60*3cm (**43.254kg** – 0.424kN), **cada**, propõe-se a aplicação de reboco de cimento em toda a fachada de alvenaria, onde serão colocados os suportes para as pedras, de modo a reforçar os blocos de leca e evitar a fissuração e o esboroamento dos mesmos tanto na furação como após aplicada a pedra.

Do MQT: *“Artigo 1.5.2.1 - Execução de pano exterior em **parede de fachada ventilada com placas em pedra Ataija azul, acabamento amaciado, com dimensões aproximadas de 90x45x3 cm (ver estereotomia nas peças desenhadas (90x60x3 cm na 1ª fiada), com ancoragens pontuais, reguláveis nas três direções, de aço inoxidável AISI 316, fixados ao paramento suporte de betão ou alvenaria com calços especiais, tipo "Halfen" ou equivalente, ref. HRC/HRM, segundo NF P65.202. Incluindo tratamento hidrofugante tipo "SIKA" ou equivalente ref. Sikagard-700 S, parte proporcional de perdas, ruturas, formação de esquinas; remates inferiores, ombreiras e reentrâncias de pedra natural, juntas de dilatação, execução de encontros e pontos singulares, conforme recomendações do fabricante do sistema de fixação e peças desenhadas.”***

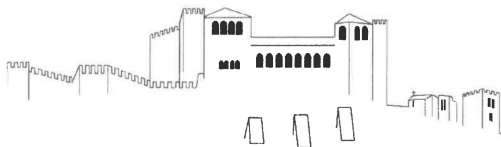
“Artigo 1.4.1.2 – (...)“pano exterior em alvenaria de 25 cm de espessura, de bloco em betão leve de agregados de argila expandida, 500x190x250, tipo "Artebel" ou equivalente”.



bloco “ProEtics”, Artebel

Do Catálogo “Halfen”: “Para os suportes de fixação mecânica HRC ou HRM existem três tipos de buchas disponíveis com homologação técnica europeia:

- Perno de expansão longo;
- Perno de expansão curto;



- Bucha fêmea eletrozincada e parafuso sextavado em aço inoxidável.
- Os suportes de fixação mecânica HRC e HRM fornecidos com uma bucha fêmea ou um perno macho devem ser fixados em suporte **de betão homogéneo** e em bom estado. Para a fixação em alvenaria **deverá ser efectuado um ensaio**”.

Proposta: Propõe-se a aplicação de reboco de cimento em toda a fachada de alvenaria, onde serão colocados os suportes para as pedras, de modo a reforçar os blocos de leca e evitar a fissuração e o esboroamento dos mesmos tanto na furação como após aplicada a pedra.

Preços – Os preços a considerar são considerados os correntes para o tipo de trabalhos e correspondem ao artigo 1.1 do “mapa de quantidades de trabalhos não previstos a preços acordados”, que se anexa; Estes trabalhos terão um valor de €3.667,00 (três mil e seiscentos e sessenta e sete euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dando cumprimento aos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio), e ainda à alínea a) do n.º 3 do artigo 313.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Prazo de execução – Prevê-se o prazo de execução desta tarefa de 7 dias nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

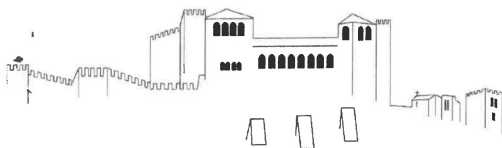
Fixação de prazo – Propõe-se fixar o prazo de **7 dias**, a implementar imediatamente antes do trabalho de assentamento das pedras.

3.2.2 Escadas de Acesso à Cobertura

Motivo: Omissão de Projeto. O projeto é omissivo relativamente ao acesso à cobertura para manutenção dos equipamentos de AVAC, solar, fotovoltaicos etc., que implica a subida dos técnicos à mesma com cargas pesadas (gás, filtros, ferramentas, etc.), havendo empresas que recusam este trabalho por falta de acessibilidade. Também os serviços municipais, caso sejam estes a garantir a manutenção dos equipamentos e coberturas, necessitarão deste acesso. Apesar de o projetista considerar que não é obrigatória, mencionando que não consta das peças obrigatórias de projeto de execução constantes na Portaria 701-H/2008, esta é uma prática das boas normas de projeto e não existe outra forma de acesso, pelo que é imprescindível a sua execução e se considera uma omissão. Acresce a necessidade de manutenção da rede de pluviais instalada.

Proposta: Fornecimento e colocação de escadas fixas vertical em alumínio branco de acesso à cobertura com proteções tipo "Equipleva"; com porta de segurança com fecho para cadeado; degraus antiderrapantes; com protecção dorsal; largura de saída em 70 cm e todos os acessórios necessários ao perfeito uso segundo a norma DIN 18799-1, Incluindo fixação. Elaborado em oficina e montado em obra.

Preços – Os preços a considerar são considerados os correntes para o tipo de trabalhos e correspondem ao artigo 1.1 do “mapa de quantidades de trabalhos não previstos a preços



acordados”, que se anexa; Estes trabalhos terão um valor de €3.714,00 (três mil e setecentos e catorze euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dando cumprimento aos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio), e ainda à alínea a) do n.º 3 do artigo 313.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Prazo de execução – Prevê-se o prazo de execução desta tarefa de 3 dias nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Fixação de prazo – Propõe-se fixar o prazo de **3 dias**, a executar assim que o acabamento de fachadas previsto para a zona de afixação das mesmas o permita;

3.2.3 Alimentação a quadros – Instalações e Equipamentos elétricos

Motivo: Erro de Projeto. O projeto é erróneo relativamente ao Cabo XV-R, com bainha exterior preta, que se considera incindível da execução da rede, erro esse que foi validado pelo projetista. O cabo previsto deveria ser XV3x70+2G35 e não “XV-R 3x50+2G25”. O artigo em causa é o 5.2.1.1.1.

Proposta: Cabo XV-R, com bainha exterior preta, na composição indicada, montagem em caminho de cabos ou entubado. Cabo XV3x70+2G35.

Preços – Os preços a considerar são considerados os correntes para o tipo de trabalhos e correspondem ao artigo 3.1 do “mapa de quantidades de trabalhos não previstos a preços acordados”, que se anexa; Estes trabalhos terão um valor de €5.524,00 (cinco mil e quinhentos e vinte e quatro euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dando cumprimento aos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio), e ainda à alínea a) do n.º 3 do artigo 313.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Prazo de execução – Prevê-se o prazo de execução desta tarefa de 3 dias nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

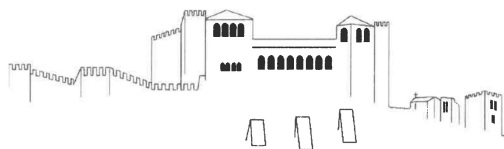
Fixação de prazo – Propõe-se fixar o prazo de **3 dias**, a implementar durante a execução da respetiva rede;

3.2.4 Equipamentos – Aparelhos de Iluminação

Motivo: Omissão de Projeto. O projeto é omissivo relativamente ao Fornecimento e instalação de interface/driver DALI, que se considera incindível da implementação dos aparelhos de iluminação, omissão essa que foi validada pelo projetista.

Proposta: Fornecimento e instalação de interface/driver DALI ref. PCI 202.191.25 para luminária Tipo 2 e respetivo equipamento/gateway a instalar no quadro elétrico, conforme PD23.

Preços – Os preços a considerar são considerados os correntes para o tipo de trabalhos e correspondem ao artigo 4.1 do “mapa de quantidades de trabalhos não previstos a preços acordados”, que se anexa; Estes trabalhos terão um valor de €600,60 (seiscentos euros e sessenta



cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dando cumprimento aos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio), e ainda à alínea a) do n.º 3 do artigo 313.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Prazo de execução – Prevê-se o prazo de execução desta tarefa de 3 dias nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Fixação de prazo – Propõe-se fixar o prazo de **3 dias**, a implementar durante a execução da respetiva rede;

3.2.5 Certificações energética e acústica em edifícios

Motivo: O projetista entende que as certificações energética e acústica não devem ser enquadradas como uma omissão, “porque não faz parte dos elementos que devem integrar o projeto de execução de acordo com a Portaria 701-H”. Apesar desta pretensão do projetista, esta é uma prática das boas normas de projeto, que deve conter a previsão de todas as peças necessárias à boa conclusão da empreitada. Considera-se imprescindível a sua implementação em sede da empreitada, uma vez que (a certificação energética), é obrigatória, e que a sua contratação adicional poderá ser considerada como um fracionamento da despesa.

Proposta: Execução/emissão de Certificação Energética do edifício no âmbito do RCESE, e Execução de todos os trabalhos e ensaios para avaliação acústica do edifício.

Preços – Os preços a considerar são considerados os correntes para o tipo de trabalhos e correspondem ao artigo 5.1 e 5.2 do “mapa de quantidades de trabalhos não previstos a preços acordados”, que se anexa; Estes trabalhos terão um valor de €4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dando cumprimento aos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio), e ainda à alínea a) do n.º 3 do artigo 313.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

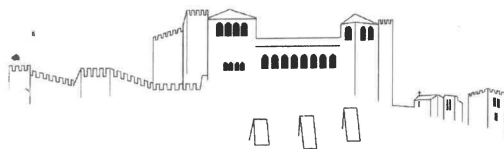
Prazo de execução – Prevê-se o prazo de execução desta tarefa de 5 dias nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Fixação de prazo – Propõe-se fixar o prazo de **5 dias**, a implementar após a conclusão dos trabalhos.

3.2.6 Inversor DC/AC

Motivo: Erro de projeto por descontinuação, à data de 2019, do fabrico dos painéis fotovoltaicos preconizados.

- Ao efetuar-se a preparação de obra para os trabalhos de fornecimento e instalação dos painéis fotovoltaicos preconizados em projeto (30 painéis de 350 W / 1000V), verificou-se que estes já não são produzidos, tendo sido descontinuados;



- A Entidade Executante propôs outros painéis, da mesma marca, com potência superior (405 W), pelo que seria necessário um número menor (26) para atingir a mesma produção energética prevista em projeto (cerca de 10000W).

- A Fiscalização consultou a Projetista, no sentido de aferir se, de facto, os painéis teriam sido descontinuados, e qual a melhor solução a adotar. A Projetista confirmou que já não existem os painéis projetados pelo que, a adotar uma solução diferente, se poderia optar por uma de duas soluções:

1. Opção da Projetista: Painéis de 410 W, (em vez dos 350W iniciais), mantendo os 30 previstos e utilizando o inversor de 10000W – havendo um desperdício de energia “sobrante” superior a 2000W, uma vez que a energia produzida não seria toda aproveitada ($410 \times 30 = 12300$, sendo apenas utilizados 10000), com o risco de sobrecarga do mesmo e da não aceitação em sede de vistoria pelas respetivas entidades tutelares.

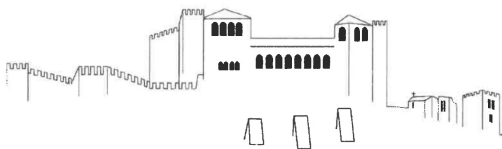
2. Opção do Empreiteiro: painéis de 405 W, em número inferior (26). Neste caso o inversor poderia manter-se, uma vez que a energia obtida seria semelhante à inicialmente prevista. Estes painéis são energeticamente mais eficientes e, após o período de pleno funcionamento, quando houvesse perda de capacidade (8 a 10 anos), a energia obtida seria, ainda, semelhante ao inicialmente preconizado (aproximar-se-ia da obtida com painéis de 350 W).

- A Fiscalização efetuou, ainda, uma consulta online no sentido de verificar a existência de outros painéis de 350 W, que pudessem ser equivalentes, sem sucesso (a produção de painéis é dinâmica, pelo que a evolução é rápida e os modelos são substituídos por outros mais eficientes). O representante da marca, (LeiriVolt), confirmou verbalmente que já não existe produção do equipamento desde 2019.

- A Empreitada é comparticipada, numa elevada percentagem, pelos fundos PRR, que não permitem trocas de materiais ou equipamentos – ao admitir uma substituição (por material equivalente, ou superior), o número de painéis deverá manter-se.

- Contactada a EE, esta mostrou-se disponível para instalar os 30 painéis de 405 W, sem custos acrescidos para o Dono de Obra, mas alertou para a necessidade de ajuste do inversor, uma vez que, ao manter o número de painéis (mais potentes), a produção energética é superior e o inversor adequado à produção prevista anteriormente (10000W) não é o correto. Esta necessidade foi confirmada pelo técnico da especialidade do Município, que reiterou a necessidade de substituição do equipamento referido por outro com maior capacidade, adequado à produção superior, 12150W.

- De modo a garantir a transparência, verificou-se que esta alteração não implicaria a desvirtuação da concorrência, já que a diferença do valor de proposta de concurso do 1.º para o 2.º classificado (47.525,00€), é sobejamente superior ao valor do artigo em causa, mesmo com o acréscimo de preço (3200,00€ + **450,00€**).



Fica salvaguardado o disposto no artigo 313.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas a) e b), do CCP.

- Do ponto de vista técnico, a opção pelos painéis propostos pela EE seria a mais económica, mantendo-se o preço de concurso, havendo apenas um custo acrescido de 450,00€ para a colocação de um inversor mais potente e adequado. Optar pela proposta da projetista implicaria novo preço para os painéis e para o inversor.

Proposta: Substituição do inversor preconizado, de modo que seja ajustado à produção energética obtida pelos painéis a instalar. Retirar o inversor preconizado no artigo 5.2.3.4. - 3200,00€.

Preços – Os preços a considerar são considerados os correntes para o tipo de trabalhos e correspondem ao artigo 6.1 do “mapa de quantidades de trabalhos não previstos a preços acordados”, que se anexa; Estes trabalhos terão um valor de 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dando cumprimento aos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio), e ainda à alínea a) do n.º 3 do artigo 313.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Prazo de execução – Prevê-se o prazo de execução desta tarefa de 2 dias nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

Fixação de prazo – Propõe-se fixar o prazo de **2 dias**, a implementar durante os trabalhos da mesma natureza.

4. Rubrica do PPI e/ou orçamento

Classificação orgânica e económica 02/07010399

Plano 2020/1/38,

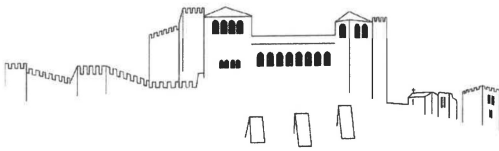
Compromisso número 2093/2021, autorizado em 20/05/2021

5. Conclusão/proposta

5.1 – em face do exposto nos pontos 3.1 e 3.2 da presente informação e nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio (trabalhos complementares, resultantes de circunstâncias não previstas), propõe-se a aprovação dos seguintes trabalhos, com **valor global de 22.885,99€**, correspondente a **1,65%** do valor contratado inicial:

Trabalhos complementares a preços contratuais no valor total de **€980.00 + IVA**; inferior a 15%, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 313.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio, correspondentes a 0,07% do valor contratado inicial.

Trabalhos complementares a preços acordados no valor total de **€21.905,99 + IVA**; inferior a 15%, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 313.º do CCP, na redação



Departamento de Infraestruturas e Manutenção

promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio, correspondentes a 1,58% do valor contratado inicial.


5.2 – Prazo – Deste modo propõe-se a aprovação do prazo de **26 dias** nos termos dos artigos 373.º e 374.º ambos do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio – devendo ser apresentado o plano de trabalhos ajustado nos termos do artigo 361.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio, para os trabalhos a executar.


Caso Superiormente se concorde, o assunto deverá ser submetido a Reunião de Câmara para análise e deliberação. Posteriormente, caso seja objeto de deliberação favorável, deverá ser remetido ao Tribunal de Contas.

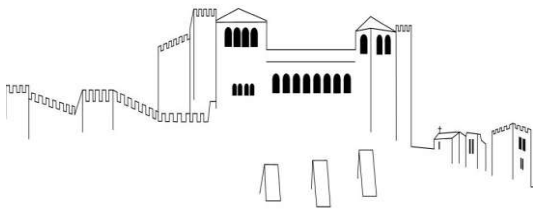
Deverá, ainda, ser posto à consideração dos gestores do PRR a possibilidade de substituição do equipamento descrito no ponto 3.2.6 (inversor DC/AC), no âmbito da candidatura, de modo que possa continuar a ser participado.

Das custas dos Erros e Omissões deverá o Município ser ressarcido, de acordo com a alínea a), do n.º 6, do artigo 378.º, do CCP.

Por último, deverá proceder-se à formalização dos trabalhos complementares nos termos do artigo 375.º do CCP.

		Município de Leiria Câmara Municipal			
T 1/2021 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE PARCEIROS, AZOIA E BAROSA		Trabalhos Complementares 01			
Trabalhos complementares não previstos a preços acordados					
		uni	quantidade	preço unitário	valor
1	Reboco exterior para reforço da alvenaria				
1.1	Fornecimento e aplicação de reboco de argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, incluindo aplicação de salpisco, emboço e reboco final, para reforço da alvenaria exterior, em bloco de betão leve (leca), para posterior fixação dos pernes de suporte da fachada ventilada (pedra).	m ²	386,02	9,50 €	3 667,19 €
2	Escada para acesso à cobertura - manutenção de Equipamentos de AVAC, Painéis Fotovoltaicos, etc. Limpeza de caleiras.				
2.1	Fornecimento e colocação de escada fixas vertical em alumínio à cor natural, de acesso à cobertura com proteções tipo "equipleva" ou equivalente; com degraus anti-derrapantes; com protecção dorsal; acesso recolhível pela base; largura de saída em 70 cm; sub-lanço fixo na saída com degraus fixos e todos os acessórios necessários ao perfeito uso segundo a norma DIN 18799-1, Incluindo fixação. Elaborado em oficina e montado em obra.	un	1	3 714,00 €	3 714,00 €
3	Alimentações a quadros - Canalizações				
3.1	Cabo XV-R, com bainha exterior preta, na composição indicada, montagem em caminho de cabos ou entubado. Cabo XV3x70+2G35	ml	93,00	59,40 €	5 524,20 €
4	Equipamentos - Aparelhos de iluminação				
4.1	Fornecimento e instalação de interface/driver DALI ref. PCI 202.191.25 para luminária Tipo 2 e respetivo equipamento/gateway a instalar no quadro elétrico, conforme PD23.	un.	28,00	21,45 €	600,60 €
5	Certificações em edifícios				
5.1	Execução/emissão de Certificação Energética do edifício no âmbito do RCESE.	vg	1,00	4 000,00 €	4 000,00 €
5.2	Execução de todos os trabalhos e ensaios para avaliação acústica do edifício.	vg	1,00	750,00 €	750,00 €
6.	Inversor - produção de energia elétrica por painéis fotovoltaicos				
	Fornecimento e instalação de INVERSOR DC/AC SMA SUNNY TRIPOWER X 12/SMA/Energy	un	1,00	3 650,00 €	3 650,00 €
total de trabalhos complementares a preços acordados					21 905,99 €

		Município de Leiria Câmara Municipal			
T 1/2021 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE PARCEIROS, AZOIA E BAROSA		Trabalhos Complementares 01			
Trabalhos complementares não previstos a preços contratuais					
		uni	quantidade	preço unitário	valor
1	Instalações de Telecomunicações em Edifícios - Rede de Tubagem				
1.1	Fornecimento e instalação de caixas de visita do tipo 500x500x800mm, incluindo todos os trabalhos, materiais, acessórios e equipamentos necessários à execução, conforme projecto e condições técnicas.	un	7,00	140,00 €	980,00 €
total de trabalhos complementares a preços contratuais					980,00 €



 Departamento de Obras Municipais

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /2023 - EMPREITADA PARA A "CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE PARCEIROS, AZOIA E BAROSA" -**TRABALHOS COMPLEMENTARES**-----

PROC.: T - 01/2021 -----

ADJUDICADA EMPRESA:- **SOTEOL- Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda**-----

PELO VALOR DE: **€22.885,99** MAIS IVA. -----

Gonçalo Nuno Bértolo Lopes, casado, natural de Leiria e residente na freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público número 505181266, no uso da competência própria que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) e do n.º 2, ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 9 de Janeiro, alterado, como Primeiro Outorgante, e [REDACTED] [REDACTED], natural da freguesia de Mata Mourisca, concelho de Pombal, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], residente em Moita do Boi, freguesia da Guia e concelho de Pombal, contribuinte número [REDACTED], na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada **SOTEOL- Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda.**, com o capital social de €300.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Pombal, com sede em Rua Professora Estrela, n.º 84, Matos da Vila, freguesia de Louriçal, concelho de Pombal, pessoa coletiva número 502 868 546 e do Alvará n.º. 26704 - PUB, como Segundo Outorgante adjudicatário no procedimento para a empreitada "CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE PARCEIROS, AZOIA E BAROSA" o qual foi precedido do procedimento de concurso público nos termos da alínea b) do art.º 19 do Código dos Contratos Públicos. -----

-----E pelo primeiro outorgante foi dito que a Câmara Municipal de Leiria, sua representada, por contrato n.º 115/2021 de 21 de junho 2021, adjudicou à empresa, SOTEOL- Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda a empreitada de "CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE PARCEIROS, AZOIA E BAROSA"-----

----- CLAUSULA PRIMEIRA: Que no decorrer da mesma empreitada e em data posterior à celebração do referido contrato, surgiu a necessidade de executar trabalhos complementares a preços acordados no valor €21.905,99 + IVA e a preços de contrato no valor €980,00 + IVA, no valor total de €22.885,99 + IVA, constante na informação do Departamento de Obras Municipais, de 29 de dezembro de 2022. -----

----- CLAUSULA SEGUNDA: Que de acordo com a deliberação da Municipal de Leiria, de de de 2023, foi adjudicada à empresa SOTEOL- Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda., representada pelo segundo outorgante a execução dos referidos trabalhos e nos termos do aludido contrato n.º 115/2021 de 21 de junho de 2021, pela citada quantia de VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO EUROS E NOVENTA E NOVE CÊNTIMOS, que acrescida do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de seis por cento na importância de MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS EUROS E DEZASSEIS CÊNTIMOS, que perfaz a quantia de VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE EUROS E QUINZE CÊNTIMOS.-----

----- CLAUSULA TERCEIRA: Que os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor no Município de Leiria, onde têm o compromisso n.º 784/23-----

-----CLAUSULA QUARTA: O prazo de execução dos trabalhos complementares é de 26 dias-----

-----A minuta do presente contrato e autorização para a celebração do respetivo contrato foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de de e 2023. -----

-----Em tudo o que for omissis no presente contrato, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.---

-----Ambos os outorgantes reciprocamente aceitam o contrato nos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento. -----

-----Foram exibidos:-----

-----a)Alvará n.º 26704 - PUB, emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e Construção -----

-----b) Declaração do Instituto de Segurança Social, emitida em de de 2022, válida pelo período de quatro meses, comprovativa de que a empresa representada pelo segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante aquele Organismo;-----

-----c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Leiria em de de 2022, válida pelo período de três meses, comprovativa da empresa representada pelo segundo outorgante relativo à situação contributiva-----

-----Garantia Bancária , emitida pela com sede na , em , no dia de 2022, no valor de € (), a favor da Câmara Municipal de Leiria, correspondente a % do valor total da empreitada, incluindo os trabalhos complementares, para garantia e boa execução do presente contrato.-----

-----O presente contrato está isento de Imposto de selo nos termos da alínea a) do art.º 6.º conjugado com a alínea s) do n.º 3 do art.º 3.º do Código do Imposto do Selo.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE